

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SECULT N.º 002/2017

PROCESSO SECULT – 0460/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de edificação e infraestrutura do Centro de Convenções de Salvador, incluídos os serviços de urbanização, macro e microdrenagem de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

Impugnante: JOTA ELLE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A

Trata-se o presente parecer da análise de impugnação ao instrumento convocatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017, pela empresa interessada JOTA ELLE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.591.402/0001-321, com sede na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Cristo Rei- CEP 80.050-470, Curitiba- PR.

PRELIMINAR: TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrar no mérito das razões, deve-se perquirir acerca da tempestividade da impugnação, cuja normatização encontra-se disposta no art. 41 § 2º da Lei federal 8.666/1993, e nos subitens **20.1 e 20.2 do edital**, estes últimos *in verbis*:

20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades prevista em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de habilitação, devendo a CML julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do artigo 103 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão pública descrita no ítem IX-2 da parte A-Preâmbulo do Edital.

Nesse caso, o recebimento das propostas ocorreu no dia 03 de Abril de 2018, consoante divulgado na imprensa oficial, jornal de grande circulação e internet, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, na forma da lei.

A presente impugnação foi recebida pelo Presidente da CML - Comissão Especial Mista de Licitação no mesmo dia 03/04/2018, às 10:10hs, conforme pode se verificar dos registros deste, desta forma sendo considerada intempestiva.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

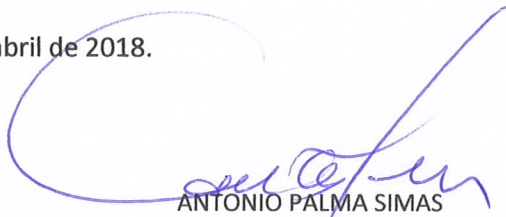
Em face do acolhimento da preliminar de intempestividade supra, resta prejudicado o julgamento do mérito da presente impugnação.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial Mista Especial de Licitação - CML, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 8.666/1993, resolve não conhecer da impugnação do Edital apresentada pela empresa JOTA ELLE CONSTRUÇÕES CIVILIS S/A, em razão da sua intempestividade.


É o parecer, SMJ.

Salvador, 06 de abril de 2018.



ANTONIO PALMA SIMAS

Presidente



RITA DE CÁSSIA NUNES BITTENCOURT

Membro



PLEJANE ESPINHARA DE ALMEIDA

Membro



LARISSA MARIA MERCES AMADO

Membro



ROSE MARY MACHADO ARAÚJO

Membro